



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.712 /

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado, no Município de Poços de Caldas, o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo da política municipal na área de educação.

ART. 2º - A formação do referido conselho deverá ocorrer no 1º semestre da Administração Municipal vigente.

ART. 3º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas na legislação estadual e federal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Assessorar a Administração Municipal pronunciando-se a respeito de Planos Municipais de Educação de curta, média ou longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais de educação;

II - Manifestar-se sobre:

- a) Aplicação de recursos destinados à educação no Município;
- b) Regimentos Escolares, Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações, bem como as normas que regulamentam o funcionamento dos Colegiados e das Caixas Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino;
- c) Calendários Escolares e Currículos das escolas municipais;
- d) Localização, ampliação e construção de escolas no município, quando constatada uma parceria entre as redes;
- e) Relatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até 31 de março de cada ano;

III - Acompanhar e oferecer sugestões quanto ao levantamento anual da população em idade escolar, defasagem idade/série, educação infantil e das alternativas para seu atendimento;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV - Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

V - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

VI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;

VII - Sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal quanto:

- a) Ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à educação e ao ensino;
- b) À identificação e remoção de causas de evasão e repetência;
- c) À assistência ao educando;
- d) Aos programas de capacitação de recursos humanos.

VIII - Programar conferências, jornadas, encontros ou seminários destinados a estimular o intercâmbio de experiências educacionais, visando, entre outros objetivos, ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e do conhecimento de legislação e da administração escolar;

IX - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura critérios para concessão de subvenções orçamentárias a entidades educacionais;

X - Propor a suspensão da concessão de subvenções nos casos em que as instituições beneficiárias deixarem de atender aos compromissos assumidos;

XI - Elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

ART. 4º - O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário e terá a seguinte composição:

I - Membros natos:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) Responsável pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Responsável pelo Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Responsável pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Diretor da 31ª Superintendência Regional de Ensino.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - Membros designados, para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Representante da Rede Particular de Ensino do Município de Poços de Caldas;
- b) Representante da Rede Estadual de Ensino do Município de Poços de Caldas;
- c) Representante da Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas;
- d) Dois (02) representantes da comunidade de Poços de Caldas.

§ 1º - Os membros designados serão nomeados pelo Prefeito Municipal conforme indicação de suas respectivas entidades, ressalvados os representantes da comunidade de Poços de Caldas.

§ 2º - Juntamente com o membro efetivo designado, o Prefeito nomeará o respectivo suplente para substituição no impedimento, afastamento ou qualquer ausência do titular.

§ 3º - Os membros designados pelo Prefeito Municipal deverão ter Curso Superior na área de Educação.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho designados terá a duração do mandato do Prefeito Municipal.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, podendo haver recondução e o Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais.

§ 6º - Os representantes das respectivas redes de ensino, deverão ser indicados por cada segmento, através de listas tríplice ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 7º - Na ausência do presidente ou Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário.

§ 8º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada mandato.

ART. 5º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e será considerado serviço relevante à municipalidade.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º - Das decisões do Conselho caberá recurso ao Presidente, por escrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - Na votação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

ART. 8º - Os representantes da comunidade, especialistas da educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos, legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força do interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.

ART. 9º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 10- O Orçamento Municipal deverá consignar, dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recursos próprios destinados ao Conselho Municipal de Educação.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1814, de 04/12/02